



Prefeitura Municipal de Ponte Alta - SC
CNPJ: 83.755.850/0001-27
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jeremias Alves da Rocha, nº 130, CEP 88550-000, Ponte Alta/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.755.850/0001-27, neste ato representado pelo Senhor, EDSON JÚLIO WOLINGER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG de n. 7.705.321 e do CPF n. 907.743.459-34, residente e domiciliado na rua: Dr. Waldir Ortigari n.295, Centro, Ponte Alta/SC, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Empresa para prestação de serviços de “ASSESSORIA ESPECIALIZADA” em contabilidade aplicada ao setor público, geração dos documentos de prestação de contas de recursos, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, conciliação e responsáveis pela administração pública da entidade, que inclui, dentre outros, suporte aos sistemas informatizados de contabilidade e compras utilizados pela entidade, e-Sfinge (contabilidade e compras), lei de responsabilidade fiscal, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, Dctf-web, EFD-Reinf, diligências do TCE-SC, fornecimento mensal de relatórios gerenciais e demais, para a Administração Municipal e Fundos e Fundação, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.
- 2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - Lei Orgânica do Município.
 - Decreto Municipal nº 960 de janeiro de 2024;
- 2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- 2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).
- 2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de



Prefeitura Municipal de Ponte Alta - SC
CNPJ: 83.755.850/0001-27
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA/SC, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviços de “ASSESSORIA ESPECIALIZADA” em contabilidade aplicada ao setor público, geração dos documentos de prestação de contas de recursos, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, conciliação e responsáveis pela administração pública da entidade, que inclui, dentre outros, suporte aos sistemas informatizados de contabilidade e compras utilizados pela entidade, e-Sfinge (contabilidade e compras), lei de responsabilidade fiscal, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, Dctf-web, EFD-Reinf, diligências do TCE-SC, fornecimento mensal de relatórios gerenciais e demais, para a Administração municipal e Fundos e Fundação, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação, conforme o quanto disposto neste processo.

A contratação da empresa se faz necessária para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria aplicada ao setor público para acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, administrativa, controle interno, patrimonial, compras, sendo as orientações da consultoria realizadas diretamente aos funcionários do setor de contabilidade e/ou financeiro, com observância a transição e implantação do PCASP.

A promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços.

Assim, a contratação almejada objetiva propiciar a Prefeitura, o apoio e orientação necessária ao entendimento sobre as alterações e as inovações impostas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, relativo ao processo de convergência às normas nacionais, em consonância com as internacionais, visando o encerramento do exercício em conformidade com as normas existentes.

3.2. Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma



Prefeitura Municipal de Ponte Alta - SC
CNPJ: 83.755.850/0001-27
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

vez que, não podemos colocar em risco o interesse público em decorrência da falta de eficiência dos serviços públicos. Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

3.3. Considerando, por derradeiro, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da empresa E.V.R. CONTABILIDADE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA, com sede na Rua Laury Ribeiro Neves, N° 191, Bairro São Miguel, Município de CONCÓRDIA/SC, CEP: 89.710-898, inscrito no CNPJ sob o N° 50.374.590/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por pelo sócio administrador, Sr. VANDERLEI ROBERTO PICININI, inscrito no CPF sob o N° 907.495.619-04, destinada Contratação de Empresa para prestação de serviços de “ASSESSORIA ESPECIALIZADA” em contabilidade aplicada ao setor público, geração dos documentos de prestação de contas de recursos, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, conciliação e responsáveis pela administração pública da entidade, que inclui, dentre outros, suporte aos sistemas informatizados de contabilidade e compras utilizados pela entidade, e-Sfinge (contabilidade e compras), lei de responsabilidade fiscal, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, Dctf-web, EFD-Reinf, diligências do TCE-SC, fornecimento mensal de relatórios gerenciais e demais, para a Administração municipal e Fundos e Fundação, dentre outras.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de “ASSESSORIA ESPECIALIZADA” em contabilidade aplicada ao setor público, geração dos documentos de prestação de contas de recursos, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, conciliação e responsáveis pela administração pública da entidade, que inclui, dentre outros, suporte aos sistemas informatizados de contabilidade e compras utilizados pela entidade, e-Sfinge (contabilidade e compras), lei de responsabilidade fiscal, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, Dctf-web, EFD-Reinf, diligências do TCE-SC, fornecimento mensal de relatórios gerenciais e demais, para a Administração Municipal e Fundos e Fundação, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

4.1. Da prestação dos serviços:

4.2. Os serviços constantes deste contrato serão executados na modalidade presencial e atendimento de demanda a distância para sanar pendências urgentes e outras eventuais dúvidas a título de encaminhamentos, dentro dos quantitativos solicitados e no(s) local(ais) designados na autorização de fornecimento ou ordem de entrega.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa E.V.R. CONTABILIDADE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA, com sede na Rua Laury Ribeiro Neves, N° 191, Bairro São Miguel, Município de CONCÓRDIA/SC, CEP: 89.710-898, inscrito no CNPJ sob o N° 50.374.590/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por pelo sócio administrador, Sr. VANDERLEI ROBERTO PICININI, inscrito no CPF sob o N° 907.495.619-04. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.2. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

20-3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de CORREIA PINTO/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Ponte Alta, 05 de julho de 2024.

EDSON JULIO
WOLINGER:907
74345934

Assinado de forma digital
por EDSON JULIO
WOLINGER:90774345934
Dados: 2024.07.10
12:24:36 -03'00'

Edson Julio Wolinger
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ponte Alta - SC
CNPJ: 83.755.850/0001-27
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1. O Senhor Prefeito DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade da contratação pela administração municipal;

Considerando a solicitação e termo de referência, emitidos pelo departamento demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações e exigências cabíveis necessárias à contratação;

Considerando as justificativas apresentadas, uma vez que exigidas por Lei para a realização de qualquer tipo de contratação direta, seja para dispensa ou inexigibilidade de licitação;

Resolve: Autorizar a abertura do processo de contratação, encaminhando ao setor de licitações, comissões e assessoria jurídica para análise.

Ponte Alta/SC, 05 de julho de 2024.

EDSON JULIO
WOLINGER:9077
4345934

Assinado de forma digital por
EDSON JULIO
WOLINGER:90774345934
Dados: 2024.07.10 12:25:07
-03'00'

Edson Julio Wolinger
Prefeito Municipal